



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 137/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.225.557/0001-96 e Inscrição Estadual nº 062.141514.00-56, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-321, aqui representada por Igor Maciel de Simoni Orlandi, portador do CPF nº 068.578.016-30, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo de licitação **Processo licitatório nº 001/2020, Concorrência Pública nº 001/2020, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS** e protocolado neste Município de Mariana sob o nº **Concorrência Pública 003/2021, PRC nº 115/2021**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** firmada em **15/05/2020**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de serviços de eletrificação e iluminação na sede, distritos e subdistritos do município de Mariana**, de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este Contrato, conforme especificações constantes nos Anexos do edital de licitação e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritos fossem.

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 18 (dezoito) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

2.1. A expedição da Ordem de Serviço para início das obras será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana após a assinatura do contrato.

2.2. A CONTRATADA dará aos trabalhos o andamento necessário, de modo a respeitar os prazos indicados no cronograma e o prazo contratual para a conclusão das obras.

2.3. O não cumprimento do cronograma físico financeiro acarretará a aplicação à CONTRATADA de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes.

2.4. O cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser modificado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e a CONTRATADA, sem alteração do prazo contratual, a fim de se obter melhor aproveitamento do tempo ou para atender a circunstâncias inesperadas.

2.5. O Diário de Obras e a medição deverão seguir as normas estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

2.6. O recebimento provisório e definitivo dos serviços seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme boletim de medição mensal, na forma da Cláusula Nona, permitindo-se as deduções legais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor global deste contrato é de **R\$ 3.353.895,74 (três milhões trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos)**.

4.1. Os preços propostos remuneram os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

5.3. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA - Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SETIMA – A Prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

7.1. Todos os serviços serão executados de acordo com cronograma pré-determinado pela CONTRATANTE por ocasião do início da prestação de serviços, podendo haver mudanças às quais deverão ser em comum acordo entre as Partes, visando à otimização dos serviços oferecidos à população. A programação de execução será predeterminada semanalmente por responsável indicado, podendo haver mudanças devido às demandas emergenciais e /ou prioritárias.

7.2. Todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços inclusive equipamentos, uniformes e EPI's dos funcionários serão fornecidos pela CONTRATADA. Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade e apropriados à utilização de acordo com cada tipo de serviço proposto.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

7.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para acompanhar o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.5. Concluídos todos os serviços, objetos deste contrato, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela fiscalização, bem como recebida toda a documentação exigida neste Termo e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta por meio de Termo de Recebimento Provisório, emitido junto com a última medição.

7.6. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação e deverão ser cumpridas durante toda a execução do contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação e demais normas regulamentares.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0501.25.752.0002.1.108-449051 1117 ficha 091; 0501.25.752.0002.2.425-449039 1217 ficha 747.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, conforme medição realizada pelos fiscais do contrato, de acordo com o cronograma de pagamentos da Diretoria do Tesouro.

9.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório, o número da conta da CONTRATADA e da Agência Bancária.

9.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. O pagamento será efetuado após a entrega e o ateste da nota fiscal, de acordo com as medições processadas ao longo do período vigente de contrato.

9.3. A administração poderá, em razão do descumprimento de cláusula contratual, imputar sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, ou até mesmo rescindir o contrato. É vedado qualquer tipo de tentativa de antecipação de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATANTE

10.1.1. Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto do contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;

10.1.2. Realizar visitas pelo CONTRATANTE, ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

10.1.4. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;

10.1.5. Realizar as medições dos serviços necessárias;

10.1.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

10.1.7. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE a execução do contrato.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Prestar o serviço especificado no objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

10.2.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;

10.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

10.2.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

10.2.5. A CONTRATADA suprirá o serviço de ferramentas e mão de obra necessária para a execução dos serviços e que possibilitem o andamento necessário aos trabalhos para a conclusão no prazo contratado.

10.2.6. Caberá à CONTRATADA proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes e, ainda, fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório exigido pela legislação, em conformidade com a natureza dos serviços executados.

10.2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas de seus empregados, tais como, salários e encargos trabalhistas, uniformes, EPI's, hospedagem, alimentação, veículos, ferramentas, produtos químicos necessários à execução dos serviços, equipamentos em geral;

10.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

10.2.9. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

10.2.10. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital de licitação e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.11. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.12. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

10.2.13. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao CONTRATANTE;

10.2.14. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;

10.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;

10.2.16. Substituir de forma imediata e às suas expensas, materiais/ serviços objeto deste contrato, que porventura apresentarem quaisquer vícios, defeitos e incorreções independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

10.2.17. Substituir imediatamente, empregado participantes da execução dos serviços que causar embaraço à boa condução do contrato ou por recomendação da fiscalização do CONTRATANTE;

10.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.2.19. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

10.2.20. Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessário à realização dos mesmos, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes.

10.2.21. Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados,

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – O atraso injustificado do início das obras;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

IX – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta pagará multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

14.1. – Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supramencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

I – Os primeiros 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II – A partir do 16º (décimo sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O setor responsável pelo gerenciamento deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, que garantirá a execução da obra dentro dos padrões de qualidade, produtividade, prazos e custos estabelecidos, além de acompanhar e desenvolver métodos de planejamento e controle da obra.

15.1. – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços originária do Processo licitatório nº 001/2020, Concorrência Pública nº 001/2020, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos termos do Decreto nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Mariana MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 14 de maio de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

André Lima Belico
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE

Igor Maciel de Simoni Orlandi
Construtora REMO Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

Jonas B. Souza

2. _____

ANEXO ÚNICO

131

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	FORNECER E INSTALAR REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA(RDU), TIPO: COMPACTA.MÉDIA TENSÃO (MT),BAIXA TENSÃO (BT) E TRANSFORMADORES				
1.1	MT PROTEGIDA TRIF. 50mm2. BT ISOLADA TRIF. 70mm2. SEM IP COM POSTE CIRCULAR 300/600 dAN 11/12 METROS, ELETROFERRAGENS E ACESSÓRIOS	200	CJ	R\$ 4.365,01	R\$ 973.002,00
1.2	MT PROTEGIDA TRIF. 50mm2. NEUTRO 2 AWG. SEM IP COM POSTE CIRCULAR 300/600 dAN 11/12 METROS. ELETROFERRAGENS E ACESSÓRIOS	50	CJ	R\$ 2.190,55	R\$ 109.527,50
1.3	MT PROTEGIDA MONO. 50mm2. BT ISOLADA B.F.70MM2. SEM IP COM POSTE CIRCULAR 300/600 Dan 11/12 METROS, ELETROFERRAGENS E ACESSÓRIOS	50	CJ	R\$ 4.248,68	R\$ 212.434,00
1.4	MT PROTEGIDA MONO. 50mm2. NEUTRO 2 AWG. SEM IP COM POSTE CIRCULAR 300/600 Dan 11/12 METROS. ELETROFERRAGENS E ACESSÓRIOS	50	CJ	R\$ 1.538,00	R\$ 76.900,00
1.5	FORNECER E INSTALAR POSTE RDU COM VÃO BT(BT ISOLADA 70MM2, SEM IP) COM POSTE CIRCULAR 300/600 dAN 11/12 METROS, ELETROFERRAGENS E ACESSÓRIOS	150	CJ	R\$ 4.185,03	R\$ 627.754,50
1.6	POSTE RDU COM MT E NEUTRO EXISTE EQUIPAR BT ISOLADA 70MM. SEM TROCA DO POSTE (45 METROS DE REDE COM ELETROFERRAGENS E ACESSÓRIOS)	100	CJ	R\$ 1.248,80	R\$ 124.880,00
1.7	POSTE RDU COM BT EXISTE EQUIPAR MT PROTEGIDA 80MM. SEM TROCA DO POSTE (45 METROS DE REDE COM ELETROFERRAGENS E ACESSÓRIOS)	50	CJ	R\$ 1.248,80	R\$ 62.440,00
1.8	TRANSFORMADOR 45KVA EQUIPADO. ELETROFERRAGENS E ACESSÓRIOS	20	CJ	R\$ 8.298,81	R\$ 165.976,20
1.10	TRANSFORMADOR 75KVA EQUIPADO. ELETROFERRAGENS E ACESSÓRIOS	20	CJ	R\$ 8.298,81	R\$ 165.976,20
1.12	INSTALAR PARA RAIOS EM ESTRUTURA EXISTENTE	800	PC	R\$ 213,66	R\$ 170.848,00
1.13	INSTALAR CHAVE FUSÍVEL EM ESTRUTURA EXISTENTE	50	PC	R\$ 255,92	R\$ 12.796,00
1.14	INSTALAR CHAVE FAÇA EM ESTRUTURA EXISTENTE	50	PC	R\$ 353,59	R\$ 17.679,50
1.15	MÃO DE OBRA DE POSTE A RETIRAR	20	UND	R\$ 1.050,00	R\$ 21.000,00
	MÃO DE OBRA DE POSTE A INSTALAR	20	UND	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00

DEFERIDO
 INDEFERIDO
 Mariana Carneiro/MG, 09 de 03 de 2024
 Luciano dos Santos Lobo
 Secretário Executivo - CIMAMS

Juliano Vasconcelos Gonçalves
 Prefeito Municipal
 PREFEITURA DE MARIANA
 Amarildo A. T. Júnior
 CREA-MG 154213/D

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

117	MÃO DE OBRA DE POSTE A APROVEITAR, NORMAL	20	UND	R\$ 525,00	R\$ 10.500,00
118	MÃO DE OBRA DE POSTE A APROVEITAR COMPLEXO	20	UND	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
SUB TOTAL ITEM 1				R\$	2.796.713,90

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES LUMINÁRIAS VIÁRIAS, COMPLETA COM BRAÇOS, LÂMPADAS, REATORES, RELES, CABOS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS				
17	FORNECER E INSTALAR, LUMINARIA IP86 INTEGRADA, LÂMPADA, BRAÇO, REATOR E RELE (LUMINAÇÃO 150W V.S) BRAÇO MÉDIO OU LUMINÁRIA SIMILAR COM FLUXO LUMINOSO IGUAL E COM O MESMO VALOR	350	R\$ 1.102,70	R\$ 385.945,00	
SUB TOTAL ITEM 4				R\$	385.945,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES DE POSTES E LUMINÁRIAS PARA VIAS PÚBLICAS, CANTEIROS, PRAÇAS, ORLAS, CEMITÉRIOS E/OU SIMILARES			
5.4	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA FECHADA IP 86, INTEGRADA, COMPLETA EM POSTE 250W V.S	40	R\$ 471,89	R\$ 18.875,60
5.5	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA FECHADA IP 86, INTEGRADA, COMPLETA EM POSTE 400W V.S	40	R\$ 471,89	R\$ 18.875,60
5.9	SUORTE 04 PÉTALAS	10	R\$ 213,18	R\$ 2.131,80
5.14	POSTE DE AÇO GALVANIZADO COM 12M DE ALTURA LIVRE	10	R\$ 1.875,50	R\$ 18.755,00
5.19	ABERTURA DE VALA EM SUPERFÍCIE(SOLO MOLE)	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
5.21	ABERTURA DE VALA EM SUPERFÍCIE(SOLO DURO)	50	R\$ 17,02	R\$ 851,00
5.18	ABERTURA DE VALA EM SUPERFÍCIE(PISO CIMENTADO)	50	R\$ 19,87	R\$ 993,50
5.20	ABERTURA DE VALA EM SUPERFÍCIE(PISO ASFALTICO)	50	R\$ 36,40	R\$ 1.820,00
5.23	RECOMPOSIÇÃO DE PISO CIMENTADO	60	R\$ 62,70	R\$ 3.762,00
5.24	RECOMPOSIÇÃO DE PISO ASFALTICO	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
5.26	RECOMPOSIÇÃO DE PISO LADRILHO/MOSAICO	20	R\$ 64,85	R\$ 1.297,00
5.28	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPÃO E DRENO DE BRITA	20	R\$ 9,975	R\$ 1,995
5.29	MANGUEIRA PVC FLEXÍVEL CORRUGADO 1"	1050	M	

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MARIANA
Amarildo A. T. Júnior
CREA-MG 154213/D

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

DEFERIDO
 INDEFERIDO

Marcos Carneiro MG, 09 de 03 de 2021
Secretário Executivo dos Santos Lóh
Secretário Executivo CIMAMS

5.32	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA SEÇÃO 2,5MM ² , 450/750 V - FLEXÍVEL	1000	M	RS 0,00339	RS	340,00
5.34	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA SEÇÃO 16MM ² , 0,6/1KV(1 CONDUTOR)TF - FLEXÍVEL	1000	M	RS 0,00854	RS	8,54
5.37	COMANDO EM GRUPO PARA IP DE PRACAS COM BASE 50A	10	CJ	RS 199,05	RS	1.990,50
5.40	HASTE DE AÇO COBREADA PARA ATERRAMENTO DIÂMETRO 3/4"X 2400MM, CONFORME PADRÕES TELEBRÁS	10	UND	RS 27,79	RS	277,90
SUB TOTAL ITEM 5					RS	78.470,77
ITEM	DESCRIÇÃO		UNID	PREÇO UNIT		PREÇO TOTAL
6	PROJETO EXECUTIVO DE RDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXTENSÃO DE REDE					
6.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU REDE DE IP POR POSTE INSTALADO	500	CJ	RS 145,00	RS	72.500,00
6.2	PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO	20	CJ	RS 185,00	RS	3.700,00
6.4	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO POR KM	20	CJ	RS 576,77	RS	11.535,40
6.6	PROJETO PRORDR	20	CJ	RS 109,89	RS	2.197,80
6.8	PROJETO RURAL DIRETO ATÉ 300 METROS	20	CJ	RS 141,65	RS	2.833,00
SUB TOTAL ITEM 6					RS	92.766,20
VALOR GLOBAL					RS	3.353.895,87

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Mariano Clara/MG, 09 de 03 de 2021
Secretário Executivo dos Santos Lóbs Secretário Executivo

PREFEITURA DE MARIANA
Amarildo A. T. Júnior
CREA-MG 154213/D

CONFERE COM
ORIGINAL
- MARIANA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 115/2021 Licitação: 3/2021 - CC Data da Homologação: Fornecedor: 620529 - CONSTRUTORA REMO LTDA</p>									
1	253-1-52580	MT PROTEGIDA TRIF 50MM² BT ISOLADA		CJ	200,000	0,0000	4.865,0100	973.002,00	Venceu
2	253-1-52581	MT PROTEGIDA TRIF 50MM² NEUTRO 2 AWG		CJ	50,000	0,0000	2.190,5500	109.527,50	Venceu
3	253-1-52582	MT PROTEGIDA MONO 50MM² BT ISOLADA		CJ	50,000	0,0000	4.248,6800	212.434,00	Venceu
4	253-1-52583	MT PROTEGIDA MONO 50MM² NEUTRO 2 AWG		CJ	50,000	0,0000	1.538,0000	76.900,00	Venceu
5	253-1-52584	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE POSTE RDU		CJ	150,000	0,0000	4.185,0300	627.754,50	Venceu
6	253-1-52585	POSTE RDU COM MT E NEUTRO		CJ	100,000	0,0000	1.248,8000	124.880,00	Venceu
7	253-1-52586	POSTE RDU COM BT		CJ	50,000	0,0000	1.248,8000	62.440,00	Venceu
8	253-1-52587	TRANSFORMADOR 45KVA		CJ	20,000	0,0000	8.298,8100	165.976,20	Venceu
9	253-1-52588	TRANSFORMADOR 75KVA		CJ	20,000	0,0000	8.298,8100	165.976,20	Venceu
10	253-1-52589	INSTALACAO DE PARA RAIOS		PC	800,000	0,0000	213,5600	170.848,00	Venceu
11	253-1-52590	INSTALACAO DE CHAVE FUSIVEL		PC	50,000	0,0000	255,9200	12.796,00	Venceu
12	253-1-52591	INSTALACAO DE CHAVE FACA		UN	50,000	0,0000	353,5900	17.679,50	Venceu
13	253-1-52592	MAO DE OBRA RETIRADA DE POSTE		UN	20,000	0,0000	1.050,0000	21.000,00	Venceu
14	253-1-52593	MAO DE OBRA INSTALACAO DE POSTE		UN	20,000	0,0000	1.500,0000	30.000,00	Venceu
15	253-1-52594	MAO DE OBRA DE POSTE A APROVEITAR NORMAL		UN	20,000	0,0000	525,0000	10.500,00	Venceu
16	253-1-52595	MAO DE OBRA DE POSTE A APROVEITAR COMPLEXO		UN	20,000	0,0000	750,0000	15.000,00	Venceu
17	253-1-52596	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE LUMINARIA IP66 INTEGRADA		CJ	350,000	0,0000	1.102,7000	385.945,00	Venceu
18	253-1-52597	INSTALACAO DE LUMINARIA FECHADA IP66 INTEGRADA		UN	40,000	0,0000	471,8900	18.875,60	Venceu
19	253-1-52598	INSTALACAO DE LUMINARIA FECHADA IP66 INTEGRADA 1		UN	40,000	0,0000	471,8900	18.875,60	Venceu
20	253-1-52599	SUPORTE 04 PETALAS		UN	10,000	0,0000	213,1800	2.131,80	Venceu
21	253-1-52600	POSTE DE ACO GALVANIZADO 12M		UN	10,000	0,0000	1.875,5000	18.755,00	Venceu
22	253-1-52601	ABERTURA DE VALA EM SUPERFICIE SOLO MOLE		M3	50,000	0,0000	12,0000	600,00	Venceu
23	253-1-52602	ABERTURA DE VALA EM SUPERFICIE SOLO DURO		M3	50,000	0,0000	17,0200	851,00	Venceu
24	253-1-52603	ABERTURA DE VALA EM SUPERFICIE PISO CIMENTADO		M3	50,000	0,0000	19,8700	993,50	Venceu
25	253-1-52604	ABERTURA DE VALA EM SUPERFICIE PISO ASFALTICO		M3	50,000	0,0000	38,4000	1.920,00	Venceu
26	253-1-52605	RECOMPOSICAO DE PISO CIMENTADO		M3	50,000	0,0000	62,7000	3.135,00	Venceu
27	253-1-52606	RECOMPOSICAO DE PISO ASFALTICO		M3	50,000	0,0000	175,0000	8.750,00	Venceu
28	253-1-52607	RECOMPOSICAO DE PISO LADRILHO MOSAICO		M3	20,000	0,0000	64,6500	1.293,00	Venceu
29	253-1-52608	CAIXA DE PASSAGEM 30 X 30 X 40		UN	20,000	0,0000	0,0975	1,95	Venceu
30	253-1-52609	MANGUEIRA PVC FLEXIVEL CORRUGADO 1"		MT	1.050,000	0,0000	0,0076	7,99	Venceu
31	253-1-52610	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI CHAMA SECAO 2,5MM²		MT	1.000,000	0,0000	0,0033	3,39	Venceu
32	253-1-52611	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI CHAMA SECAO 16MM²		MT	1.000,000	0,0000	0,0085	8,54	Venceu
33	253-1-52612	COMANDO EM GRUPO PARA IP PRACAS COM BASE 50A		CJ	10,000	0,0000	199,0500	1.990,50	Venceu
34	253-1-52613	HASTE DE ACO COBREADA		UN	10,000	0,0000	27,7900	277,90	Venceu
35	253-1-52614	PROJETO COMPLETO DE EXTENSAO RDU		CJ	500,000	0,0000	145,0000	72.500,00	Venceu

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 115/2021 Licitação: 3/2021 - CC Fornecedor: 620529 - CONSTRUTORA REMO LTDA									
36	253-1-52615	PROJETO DE MODIFICACAO DE RDU POR POSTE TRABALHADO		CJ	20,000	0,0000	185,0000	3.700,00	Venceu
37	253-1-52616	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO POR KM		CJ	20,000	0,0000	576,7700	11.535,40	Venceu
38	253-1-52617	PROJETO PRORDR		CJ	20,000	0,0000	109,8900	2.197,80	Venceu
39	253-1-52618	PROJETO RURAL DIRETO ATE 300 METROS		CJ	20,000	0,0000	141,6500	2.833,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			6.110,000	3.353.895,87

Mariana, 7 de Junho de 2021.



